

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÓPIA**

AUTÓGRAFO Nº 038/2005

PROJETO DE LEI Nº 049/2005

LEI Nº 554/2005

DATA 27, 10, 2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARECHAL FLORIANO, ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO  
CONHECIMENTO DO PROJETO  
DE LEI Nº 049/2005, DE AUTORIA  
DO VEREADOR JOSÉ JOAQUIM  
STEIN.

**APROVA**

**Art. 1º** - Fica criado o cadastro de doadores voluntários de sangue do Município de Marechal Floriano.

parágrafo único: No cadastro dos doadores voluntários de sangue deve constar nome, endereço de residência, local de trabalho, tipo sanguíneo e outros dados que se fizerem necessários.

**Art. 2º** - O servidor público municipal de Marechal Floriano, cadastrado como doador voluntário de sangue poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, até o limite de 04 (quatro) dias por ano para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, devendo a cada ausência corresponder a uma doação.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o cadastro de doadores, de que trata o artigo 1º, mantendo os atualizados.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 19 de outubro de 2005.

  
**JACINTO CATE LAN JUNIOR**  
PRESIDENTE

  
**JOSÉ JOAQUIM STEIN**  
VICE-PRESIDENTE

  
**TARCÍSIO ANTÔNIO BORGES**  
1º SECRETÁRIO